



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 75/2022/SUPEL-ASSEJUR

À
Equipe de Licitação CEL

Pregão Eletrônico n. 373/2021/CEL/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0030.089414/2021-55

Interessado: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e reparo predial, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Finanças.

Assunto: Decisão em Julgamento de Pedido de Revisão

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório que tem por objeto o *registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e reparo predial*, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Finanças.

Aportaram os autos no gabinete para elaboração de decisão acerca de pedido de revisão, apresentado pela licitante M&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, e recepcionado pela comissão de licitação por e-mail, ao passo que não fora apresentada intenção recursal via sistema *Comprasnet* pela mesma.

O recebimento da manifestação teve como fundamentado no direito de petição, previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, o que o admito na presente ocasião.

Desta forma, em consonância aos motivos expostos no Termo de Análise e Julgamento (ID 0029703376), expedido pela Pregoeira em observância ao pleito apresentado pela empresa licitante, **DECIDO**:

Conhecer e julgar improcedente o pedido de revisão apresentado pela empresa M&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, *per relationem* ao termo de julgamento citado, e de acordo com a decisão proferida no certame, mantendo inalterada referida decisão.

Por consequência, **MANTENHO** a decisão da Equipe de Licitação/CEL.

À Pregoeira da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Israel Evangelista da Silva
Superintendente

Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 24/06/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029898853** e o código CRC **31A5DB77**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0030.089414/2021-55

SEI nº 0029898853